

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIRENOR – Nº 186/2023 Edital Pregão Presencial nº. 001/2023 - Processo nº 003/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente <u>ULISSES CECCHIN</u> portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34.

CONTRATADA: SGS GESTAO EM INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.517.227/0001-58, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, CPF nº. 286.293.290-68, RG n.º 1017389246, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/ Prestação de serviços** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objetivo a cessão de licença de uso e manutenção de programa de computador, com empresa da área da informática, para realizar o gerenciamento de dados referentes à área da saúde (medicamentos e serviços) do consórcio, sendo:

Ite m	Descrição	Valor mensal de referência R\$	Valor anual de referência R\$
01	Locação de Sistemas informatizado conforme itens que seguem abaixo:	4.450,00	53.400,00



1.2 -	BANCO	DE	DADOS	_	MySql	contendo	as
seguir	ntes tabela	as:					

- I. Agendamento de serviço;
- II. Marcação de agendamentos;
- III. Boletos/Recibos Emitidos:
- IV. Cadastro de Fornecedores:
- V. Cadastro de Prefeituras;
- VI. Tabela temporária de processos licitatórios;
- VII. Cadastro de Consultas;
- VIII. Cadastro de Exame;
- IX. Cadastro de Sessões;
- X. Cadastro de Procedimentos:
- Cadastro de Medicamentos, Material de Consumo e Odontológico;
- XII. Cadastro de produtos e itens diversos conforme demanda a ser apresentada pelo consórcio;
- XIII. Medicamentos solicitados e atendidos;
- XIV. Medicamentos e Materiais orçados;
- XV. Nota Fiscal Eletrônica;
- XVI. Tabela de adjudicação de Serviços;
- XVII. Despesas de viagens;
- XVIII. Mensalidade dos Municípios.

1.3 - Sistema

- 1.3.1. Requisições para montagem de Processo de:
 - I. Medicamentos:
 - II. Material de Consumo:
 - III. Material Odontológico
 - IV. Aquisição de bens diversos;
 - a. Pneus:
 - b. Veículos
 - Demais itens a serem indicados conforme demanda do consórcio;
 - V. Material de Infraestrutura
 - a. Produtos Relacionados a Usina Asfáltica;
 - b. Demais itens a serem indicados conforme demanda do consórcio;
 - VI. Serviços;



- a. Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;
- b. Assistentes Sociais
- c. Meio Ambiente Licenciamento e acompanhamento de cascalheiras;
- d. Exames, consultas, sessões e procedimentos;

1.4 - Pedidos de:

- I. Medicamentos;
- II. Material de Consumo;
- III. Material Odontológico;
- Aquisição de bens diversos;
 - a. Pneus;
 - b. Veículos
 - c. Demais itens a serem indicados conforme demanda do consórcio;
- V. Material de Infraestrutura
 - a. Produtos Relacionados a Usina Asfáltica:
 - b. Demais itens a serem indicados conforme demanda do consórcio;

VI. Serviços;

- a. Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;
- b. Assistentes Sociais
- c. Meio Ambiente Licenciamento e acompanhamento de cascalheiras;
- d. Exames, consultas, sessões e procedimentos;

1.5 - Compras:

- Cadastro e Atualização De Fornecedor:
 - deverá possuir os dados necessários para que o fornecedor possa ser habilitado a participar;
 - deverá possuir programa de gerenciamento de contratos, onde será capaz de avisar com antecedência o vencimento;



- o sistema deverá ser capaz de comunicar os vencimentos das certidões.
- II. Medicamentos, Material Odontológico, Material de Consumo, Exames, Consultas, Sessões e Procedimentos:
 - O sistema deverá ser capaz de somar as quantidades dos medicamentos, materiais e serviços solicitados, gerando uma única listagem.
- III. Aquisição de bens diversos
 - O sistema deverá ser capaz de somar as quantidades dos materiais e serviços solicitados, gerando uma única listagem.
- IV. Material de infraestrutura O sistema deverá ser capaz de disponibilizar relatórios acerca das quantidades faturadas por município e por data;
- V. Serviços
 - O sistema deverá ser capaz de disponibilizar relatórios acerca dos serviços faturadas por município, por data e por empresa prestadora de serviços;

1.6 - Processos:

- Vínculos das requisições ao processo licitatório pelas seus respectivos Anexos;
- II. Permitir listar os Anexos do Processo;
- III. Atualizar preços estimados;
- IV. Emissão da Ordem de Compra, para o fornecedor com os itens adjudicados, constando os dados do fornecedor e os itens adjudicados com as respectivas quantidades.

1.7 – Empenhos:

 O sistema deverá ser capaz de gerar a listagem de medicamentos ou materiais a



- serem empenhados para os municípios de acordo com as requisições feitas no início do processo licitatório;
- II. Deverá ser gerado o empenho de todas as requisições.
- 1.8 Rateio de Medicamentos, Materiais, Consultas, Exames e Sessões:
 - I Recebimento dos medicamentos e materiais;
- II Distribuição dos quantitativos aos municípios requisitantes;
 - III Preenchimento de todas as variáveis necessárias para posterior envio da Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida no próprio sistema, com o envio da respectiva nota fiscal por e-mail;
 - IV Opção de filtro somente dos medicamentos ou materiais que faltam ser entregues por município.
 - V Disponibilizar dentro do sistema canal de comunicação entre município solicitante e Consórcio;

1.9 – Agendamento:

- O município agenda diretamente com o fornecedor o serviço solicitado, emitindo juntamente com o protocolo de agendamento a FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial);
- No final do mês, após o recebimento dos protocolos dos serviços e FAA realizadas, é feito a confirmação da realização destes serviços;
- III. Emissão do BPA via exportação magnética para o SUS, com a conferência do preenchimento de dados obrigatórios do paciente, devendo o sistema emitir alerta em caso de ausência de campos preenchidos:

1.10 – Relatórios:

- I. Fornecer por especialidade;
- II. Fornecedor por localidade;
- III. Consultas realizadas por fornecedor, com respectivo valor de faturamento;



IV.	Consultas realizadas por município c	com
	respectivo valor de faturamento;	

- V. Consultas agendas por fornecedor;
- VI. Consultas agendadas por município;
- VII. Listagem de agendamento por período;
- VIII. Listagem dos exames/consultas mais solicitados:
- IX. Relatório de exames/consultas/sessão/procedimentos por fornecedor, com respectivo valor de faturamento;
- X. Relatório de exames/consultas/sessão/procedimentos por município com respectivo valor de faturamento;
- XI. Planilha comparativa de preços, diferencial entre o previsto e realizado;
- XII. Listagem de pacientes que mais solicitam exames/consultas:
- XIII. Outros relatórios, de acordo com a necessidade do administrador do consórcio, que faz parte da manutenção do sistema.

1.11 - Financeiro:

- Mensalidades: tabela com os pagamentos das mensalidades feitos pelos municípios;
- II. Despesas de Viagens;
- III. Emissão de Boletos/Recibos;
- IV. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica:
- V. Pagamentos para Fornecedores Medicamentos e Serviços;
- VI. Cadastro de Prefeituras;
- VII. Cópia de nota fiscal;
- VIII. Nota Fiscal por município;
- IX. Tabela de valores dos serviços efetuados por mês no município por fornecedores:
- X. Tabela de valores dos serviços efetuados por mês por fornecedor nos municípios;
- XI. Emissão do BPA magnético para o SIASUS dos serviços requisitados pelos



- municípios, através de importação e exportação automatizada do BPA;
- XII. Manutenção periódica das tabelas de Procedimentos, CBO's e vínculo entre elas, através da página do SIASUS.

1.12 - Módulo Município:

- Comunicação on-line com o Sistema Gestor do Consórcio para o orçamento de medicamentos, material de consumo e odontológico;
- II. Solicitações de agendamento de Consultas, exames, sessões, procedimentos e agendamentos hospitalares com o cadastro completo e histórico do paciente;
- III. Emissão da FAA dos serviços agendados pelo município;
- IV. Controle de pagamento de boletos/recibo apontando para quais pacientes foi gasto;
- V. Agendamento atendido por período;
- VI. Nota fiscal de medicamentos (relatório de itens e valores);
- VII. Relatórios de agendamentos, saldo dos medicamentos (entregue e que faltam a entregar por processo), lista de todos os medicamentos e serviços praticados no Consórcio, preço contados nos processos, indicando a economia do município, serviços mais solicitados pelo Município, pacientes que mais solicitaram servicos:
- VIII. Descontos Federais, deverá constar no agendamento, fazendo o batimento dos valores, não permitindo valores que excederam ao estipulado na Relação de Procedimentos de Média/Alta complexidade adquiridos com recurso da consulta popular;
- IX. Tela de recebimento de materiais e medicamentos com informações referentes a qual processo licitatório,



medicamentos ou material (consumo ou odontológico), NCM, Nota Fiscal, quantidade solicitada e recebida, data de entrega, data de fabricação, lote e vencimento do lote.

1.13 – Permissões:

Módulo em que o Sistema deverá proporcionar ao administrador autorizar acesso ao sistema, cadastrando o username e senha. Este procedimento, aplica-se aos funcionários do consórcio e aos fornecedores que o administrador autorizar.

1.14 - DA CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA:

- Implantação do Sistema Geral do Consórcio;
- II. Treinamento dos usuários pela equipe em todos os módulos;
- III. Adequação às necessidades gerenciais do Consórcio de acordo com o objetivo a que se destina o sistema.

1.15 - Da Manutenção

- I. Backup diário, armazenando as informações por um período de 5 anos;
- II. Manutenção do sistema;
- III. Atualização de novas versões;
- IV. Inclusão de novos módulos desenvolvidos;
- V. Upgrade dos módulos existentes.
- 1.16 Fazem parte do objeto, a instalação, implantação, conversão de dados (históricos e financeiros), testes, customização, treinamento.
- 1.17 Os dados de todos os itens acima citados devem estar disponíveis para consulta pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: REDUZIDO: 29 – 02.01 – 3390.40.00.00.00 - SERV TEC DA INFO E COMUNICACAO – PJ – 2.135 – MANUTENÇÃO DO CIRENOR.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços.

É obrigação de o licitante vencedor emitir a nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 001/2023 e Contrato nº 186/2023).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo para pleno funcionamento dos softwares (instalação, implantação, conversão, testes, customização, integração e treinamento) será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

Os serviços contratados serão prestados por pessoal devidamente habilitado nas respectivas áreas de atuação da CONTRATADA, ficando de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as obrigações legais, isentando expressamente o Município do pagamento de qualquer obrigação em relação aos profissionais, tais como, salários, férias e demais obrigações legais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A cessão de direito de uso objeto deste contrato, deverão ser instalados pela CONTRATADA, em equipamentos de propriedade do CONSÓRCIO. O CONSÓRCIO poderá solicitar alterações nos softwares, sempre por escrito, onde a CONTRATADA, estudará a possibilidade de efetuar as alterações solicitadas, sendo que da mesma forma, toda vez que o CONSÓRCIO entender necessário efetuar alterações, bem como, por força da legislação, as mesmas serão realizadas sem ônus adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS BENS

A CONTRATANTE se compromete a utilizar os softwares dentro das normas e condições estabelecidas. Da mesma forma, obriga-se a não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, mantendo o uso restrito na repartição da CONTRATANTE, vedada a reprodução no todo ou em parte, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:



- a) do CONTRATANTE:
- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - b) da CONTRATADA:
 - 1) entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação;
- 2) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

A recusa pelo fornecimento em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

A **entrega em desacordo** com o licitado acarretara multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total



adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) Comportamento inidôneo.
- f) Cometimento de fraude fiscal.
- g) Fraudar a execução do contrato.
- h) Falhar na execução do contrato.
- i) Entrega em desacordo.
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 05 de maio de 2023.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante.

SGS GESTAO EM INFORMATICA LTDA ME LUIS FERNANDO DA SILVEIRA Contratada

INDIANE INES BIANCHI

	Pregoeira
Testemunhas:	

Nome: Lenara Bassoli Segatto Nome: Marlene Teresinha Viero